



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Paratinga - BA

Quarta-feira • 06 de novembro de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 1476



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 964/2024)	2
LEI (Nº 965/2024)	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	44
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024)	44
ERRATA AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024)	45
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024)	46
RESULTADO DE JULGAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024)	47
SECRETARIA DE CULTURA E PROMOÇÃO RACIAL	48
ATOS OFICIAIS	48
PORTARIA (Nº 03/2024)	48

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 964/2024)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

LEI Nº 964, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal - SIM no Município de Paratinga-Bahia, define os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATINGA-BA, MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído neste Município o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Produtos de Origem Animal, sendo tal órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e tem por finalidade a inspeção e fiscalização sanitária da produção industrial dos produtos de origem animal, em quaisquer das etapas de fabricação, produção e beneficiamento, destinados à comercialização no Município.

§ 1º - O SIM, na ausência de normas e ou regulamentos municipais, bem como para a suplementação dos mesmos, utilizará de Leis e Decretos Estaduais e Federais e suas respectivas regulamentações.

Art. 2º - A equipe do Serviço de Inspeção Municipal, subordinada à Secretaria de Agricultura, deve ser dimensionada conforme a demanda do registro de estabelecimentos e da atividade a ser inspecionada.

§ 1º - O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, preferencialmente, Médico Veterinário, do quadro de funcionários efetivos ou contratado para esse fim específico.

§ 2º - É obrigatória a presença de pelo menos 01 (um) médico veterinário na equipe, que exercerá a função de autoridade sanitária do SIM, devendo ser funcionário efetivo do município. Esse profissional será responsável pela fiscalização dos estabelecimentos produtores de produtos de origem animal e pela inspeção e fiscalização dos estabelecimentos de abate no município.

§ 3º - Caso o município seja integrante de algum Consórcio Público Intermunicipal e mantenha com este a Gestão Associada do Serviço de Inspeção



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

Municipal - SIM, tendo no município estabelecimento(s) de abate, o município deverá ceder o médico veterinário da equipe municipal do SIM para o Consórcio Público, conforme cessão estabelecida na Lei nº 11.107/05, visando o cumprimento das ações de inspeção e fiscalização nesse(s) estabelecimento(s) de abate, que requer inspeção permanente.

§ 4º - Na impossibilidade da cessão referida no parágrafo anterior, o município deverá manter Contrato de Programa ou afins com o Consórcio Público para o custeio das atividades de contratação de Médico(a) Veterinário(a), visando o cumprimento das ações de inspeção e fiscalização nesse(s) estabelecimento(s) de abate, que requer inspeção permanente.

Art. 3º - É de uso ordinário do Serviço de Inspeção Municipal, legislações específicas especialmente as publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por legislações específicas os atos publicados ou disponibilizados pelo poder legislativo ou executivo, do âmbito federal ou estadual baiano, ou por outras entidades oficiais, contendo regras, normas complementares ou descrições relacionadas com o conteúdo dessa Lei.

Art. 4º - Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

- I - os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias primas;
- II - o pescado e seus derivados;
- III - o leite e seus derivados;
- IV - os ovos e seus derivados;
- V - os produtos das abelhas e seus respectivos derivados;

§ 1º - A inspeção e a fiscalização a que se refere este artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante mortem e post mortem dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a expedição e o trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

§ 2º - Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no Município de Paratinga sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade

§ 3º - O SIM, a partir de sua implantação, terá a inspeção e fiscalização, em caráter permanente e/ou periódico, dependendo da atividade a ser exercida, tendo os prazos, definidos pela regulamentação da presente lei.

§ 4º - E expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Art. 5º- No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar à Agência de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 6º - As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º - Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia de que a inocuidade e a qualidade dos produtos de origem animal não sejam comprometidas.

§ 2º - Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

§ 3º - O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, publicando normas técnicas e instruções em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível às especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

Art. 7º - A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

- I - incentivar a melhoria da qualidade desses produtos;
- II - proteger a saúde do consumidor;
- III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário;
- IV - promover um programa de combate a clandestinidade no município;
- V - promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a equipe do SIM, empreendedores e consumidores.

Art. 8º - O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Produtos de Origem Animal, através da Secretaria de Agricultura do Município de Paratinga poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estados e a União, poderá participar de Consórcio Público Intermunicipal para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA

§ 1º - O município poderá transferir ao consórcio público ao qual seja ente consorciado a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM.

§ 2º - No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal de Paratinga, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios participantes do Consórcio de mesma unidade da Federação daquele que mantém o registro do produto, desde que atenda os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 29, de 23 de abril de 2020.

Art. 9º - O Serviço de Inspeção Municipal de que trata esta Lei envolverá:

- I - a elaboração, gestão, planejamento e auditoria de programas de interesse à Saúde Pública;
- II - o suporte e apoio aos programas de Defesa Sanitária Animal;
- III - a divulgação de informações de interesse dos consumidores desses produtos,
- IV - o incentivo à educação sanitária, através dos seguintes mecanismos:
 - a) divulgação da legislação específica;
 - b) divulgação, no âmbito dos órgãos envolvidos, das ações relativas à inspeção e fiscalização de alimentos;



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

- c) fomento da educação sanitária no ensino fundamental e médio;
- d) desenvolvimento de programas permanentes, com a participação de entidades privadas, para conscientizar o consumidor da necessidade da qualidade e segurança dos produtos alimentícios de origem animal.

Art. 10 - A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebem leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;

Art. 11 - É da competência do Serviço de Inspeção Municipal do Município de Paratinga a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII, do art. 10, que façam comércio:

I – municipal;

II - intermunicipal ou interestadual, enquanto reconhecida a equivalência dos seus serviços de inspeção aos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal- SISBI, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária-SUASA

Art. 12 - Nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas destinados ao comércio de produtos de origem animal, a Secretaria da Saúde do Estado ou do Município procederão às ações de vigilância sanitária.



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - O Serviço de Inspeção Municipal poderá celebrar convênio com os órgãos mencionados no caput deste artigo, para estabelecer ações conjuntas na inspeção e na fiscalização dos aspectos higiênico-sanitários dos produtos de origem animal no segmento varejista.

Art. 13 - Os estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal, seus derivados e subprodutos, deverão ser registrados junto ao Serviço de Inspeção competente.

Art. 14 - O SIM poderá também celebrar convênios com municípios, órgãos e entidades visando estabelecer ação conjunta para a realização das atividades do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Município de Paratinga.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações conjuntas poderão englobar aquelas relacionadas aos aspectos higiênico-sanitários, à proteção e defesa do consumidor, à saúde, ao abastecimento e à promoção do desenvolvimento do setor agropecuário.

Art. 15 - O SIM respeitará as especificidades dos diversos tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Art. 16 - O registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal será requerido ao SIM, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento para registro, conforme modelo próprio fornecido pelo SIM; e

II - outros documentos, conforme definido em norma complementar, publicada pelo SIM.

Art. 17 - O funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante emissão do Certificado de Registro do Estabelecimento de Produtos de Origem Animal pelo SIM, após cumprimento de todos os pré-requisitos constantes na presente lei bem como em seus regulamentos oficiais.

§ 1º - Nos Municípios onde o SIM é executado/operacionalizado de forma consorciada, a emissão do Certificado de Registro de Estabelecimento de



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

Produtos de Origem Animal, fica a cargo do Consórcio Público Intermunicipal ao qual o Município é adeso, para esta finalidade, por meio da Coordenação do SIM do Consórcio.

§ 2º - Os rótulos só podem ser usados nos produtos registrados a que correspondam, devendo constar neles a declaração do número de registro do produto e o carimbo da Inspeção seguindo modelos publicados no regulamento desta lei.

Art. 18 - Será objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo do Município ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme § 1º do art. 8º:

- I - a classificação dos estabelecimentos;
- II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;
- IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais do estabelecimento agroindustrial, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;
- V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- VI - a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;
- VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;
- VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade e qualidade dos produtos de origem animal;
- X - registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;
- XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações cometidas;
- XII - as análises laboratoriais;
- XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;
- XIV o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

XV - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária

Art. 19 - Caberá ao Executivo Municipal de Paratinga ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 1º do art. 8º, ao normatizar esta lei, observar e atender às características específicas e particulares das agroindústrias de pequeno porte, atendendo aos critérios culturais e locais que as definem.

§ 1º - As agroindústrias devem observar e resguardar a inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação em produto final, independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de Inspeção.

§ 2º - O Executivo Municipal ou o Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 1º do art. 8º, baixará atos normativos para a classificação de agroindústrias de pequeno porte.

Art. 20 - Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, a vigorar após 02 (dois) meses da entrada em vigor desta Lei, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;

II - multa, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico- sanitárias adequadas.

VII - Cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

§ 1º - O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º - A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º - Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido

Art. 21 - As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 22 - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 23 - São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores do SIM ou funcionário do Consórcio Público que será designado para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º - O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I - o nome e a qualificação do autuado;

II - o local, data e hora da sua lavratura;



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

III - a descrição do fato;

IV - dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - o prazo de defesa;

VI - a assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção e fiscalização;

VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunhas da autuação.

§ 2º - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 24 - Os produtos apreendidos nos termos desta Lei e perdidos em favor do Município que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados prioritariamente, aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

§ 1º - Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Produtos de Origem Animal, dispor sobre a destinação dos produtos apreendidos ou condenados na forma desta Lei.

§ 2º - A destinação dos produtos apreendidos deverá ser feita em articulação com os órgãos e Secretarias municipais que atuem nos programas que se refere o caput deste artigo.

Art. 25 - As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados na Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado da Bahia, em laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), ou ainda, em laboratórios credenciados por Consórcio Público.

Art. 26 - As autoridades de saúde pública comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 27 - O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:

I - Não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

II Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição;

III Estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

Art. 28 - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos baixados pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 1º do art. 8º.

Art. 29 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação, bem como poderá, aderirem ato normativo às resoluções já existentes promovidas pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 1º do art. 8º.

Art. 30 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar, anualmente, os valores das multas, previstos no inciso II, do art. 20 desta Lei, até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PARATINGA - BA, 06 de novembro de 2024.

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

Prefeito

LEI (Nº 965/2024)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

LEI Nº 965, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga, autarquia sob regime especial, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATINGA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**CAPÍTULO I
DA AUTARQUIA**

Art. 1º Fica criada a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga, entidade integrante da Administração Pública Municipal indireta, autarquia de regime especial, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Paratinga e se regerá por esta lei.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas funções e competências, a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga está sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB.

Art. 2º - A natureza de autarquia especial conferida à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga é caracterizada por independência administrativa, autonomia financeira, ausência de subordinação hierárquica e mandato fixo de seus dirigentes.

Art. 3º - A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga exercerá suas atribuições em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, na Política



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

Municipal de Saneamento Básico e nas demais normas que venham a estabelecer as diretrizes da prestação desses serviços.

Art. 4º Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga atuará em nome do poder concedente, titular dos serviços de saneamento básico, para os efeitos desta lei.

§ 1º - A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga poderá celebrar convênios ou acordos com outros entes federativos, de acordo com a legislação vigente, referentes aos serviços de saneamento básico de que são titulares em suas respectivas áreas de atuação, observadas as competências específicas e a autonomia municipal.

§ 2º - A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga poderá celebrar convênios para intercâmbio de dados e informações e de cooperação com entidades ou órgãos responsáveis por áreas relacionadas com o saneamento básico, em especial: meio ambiente, saúde pública e recursos hídricos.

Art. 5º - Para os fins desta lei, entidade regulada é a pessoa jurídica de direito privado, inclusive sob controle estatal, ou a de direito público que não seja titular dos serviços, bem como o consórcio de empresas, responsável pela prestação de serviços públicos de saneamento básico, submetida à competência regulatória da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga.

§ 1º A competência regulatória da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga deverá compreender a normatização, o controle e a fiscalização dos serviços de saneamento básico e a aplicação de sanções, nos termos dos contratos ou convênios e da legislação pertinente.

§ 2º A normatização compreende o estudo e a proposta de normas e padrões para serviços de saneamento básico, objetivando o controle e a fiscalização da quantidade e qualidade das atividades reguladas.



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

§ 3º O controle consiste na aplicação, para casos concretos, das diretrizes, normas e dos padrões estabelecidos nos termos desta lei e na realização de medidas e ações visando à tomada de providências, orientação e a adequação dos serviços aos objetivos de sua regulação pela Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga.

§ 4º A fiscalização consiste em verificar se os serviços regulados estão sendo realizados de acordo com as políticas, diretrizes, padrões e normas técnicas, contratuais ou veniais, estabelecidos em conjunto com os órgãos ou entidades responsáveis pela Política de Saneamento Básico do Município e pelo Plano Municipal de Saneamento Básico, assegurada à participação dos respectivos usuários.

Art. 6º - A Atividade da Agência será juridicamente condicionada pelos princípios da legalidade, celeridade, finalidade, racionalidade, proporcionalidade, impessoalidade, igualdade, devido processo legal, publicidade e moralidade, atendendo às condições de continuidade, regularidade, atualidade, isonomia no tratamento dos usuários, neutralidade, universalidade, obrigatoriedade, adaptação constante, modicidade das tarifas, controle social, cortesia e eficiência, observando-se, ainda, o seguinte:

I – a proteção à saúde pública e o uso racional e eficiente da água devem ser assegurados e incentivados;

II – a regulação, a fiscalização, a prestação ou exploração e a organização dos serviços devem garantir a promoção dos investimentos necessários e sua auto sustentação financeira;

III – os serviços devem sempre ser prestados por meio da melhor tecnologia disponível, que possibilite atingir os adequados padrões de qualidade e de impacto socioambiental com o menor ônus econômico possível.

Parágrafo único. Visando o pleno exercício do controle social, o usuário terá acesso gratuito, nos termos e prazo definidos em ato administrativo de regulação, a todo e qualquer documento ou informação acerca das



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, custos e componentes da tarifa ou dos preços praticados.

Art. 7º - A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga exercerá suas atividades de regulação observando e fazendo observar, especialmente, o princípio da universalidade dos serviços de saneamento, de modo a assegurar o mais amplo atendimento da população, sem exclusão dos estratos de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, bem como buscando garantir que tais serviços sejam prestados em todo o Município, objetivando reduzir as desigualdades e promover o seu desenvolvimento econômico e social.

Parágrafo único. Para assegurar o estabelecido no *caput*, as normas, os critérios e os procedimentos técnicos da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga deverão considerar, em consonância com o poder concedente:

I – os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada prestação;

II – os programas, as metas de expansão e qualidade dos serviços;

III – a medição, o faturamento e a cobrança dos serviços;

IV – os métodos de monitoramento dos custos, bem como de reajustamento e revisão das tarifas;

V – os procedimentos de acompanhamento e avaliação da prestação dos serviços;

VI – os planos de contingência e segurança dos serviços.

Art. 8º - A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga criará sistema de informações e de educação dos agentes e demais envolvidos a respeito das políticas, diretrizes e regulamentos do setor de saneamento básico, devendo publicar relatórios periódicos de avaliação, de



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

acordo com ato administrativo regulamentar, com o objetivo de promover a estabilidade e a harmonia nas relações entre o poder concedente, as entidades reguladas e os usuários.

Art. 9º À Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga compete exercer, nos termos desta lei, dos convênios e demais atos pertinentes, autorizados em lei, os encargos e atribuições recebidos do poder concedente, especialmente:

I – regular a prestação dos serviços, observadas as diretrizes e políticas do poder concedente, bem como o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico;

II – aplicar penalidades legais, regulamentares e contratuais;

III - modificar cláusulas não econômicas com relação à prestação do serviço ou recomendar ao poder concedente que o faça;

IV – recomendar a intervenção ou extinção da concessão do serviço ao poder concedente;

V – estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

VI – analisar os custos e o desempenho econômico financeiro da prestação dos serviços;

VII – estabelecer, subsidiariamente, padrões e normas para a execução do serviço regulado e para o atendimento ao usuário, bem como zelar pela boa qualidade na sua prestação;

VIII – receber, apurar e encaminhar reclamações dos usuários do serviço regulado, os quais deverão ser cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

IX – orientar e assessorar, bem como elaborar procedimento licitatório para a seleção de concessionários ou permissionários de serviço público de saneamento básico;

X – orientar e assessorar o processo de contratação direta ou de outorga convencional a concessionários ou permissionários de serviço público de saneamento básico, nos termos das leis e dos convênios pertinentes;

XI – assessorar e fiscalizar cisões, fusões e incorporações de entidades reguladas, bem como transferências de concessões e subconcessões de serviços;

XII – estimular a melhoria da qualidade, produtividade, preservação e conservação dos recursos naturais e do meio ambiente, e cooperar com os órgãos de vigilância sanitária, Secretaria Municipal de Saúde;

XIII – atuar como órgão consultivo na interpretação e esclarecimento de leis, regulamentos e cláusulas contratuais e convencionais inerentes ao serviço;

XIV – contratar com terceiros, serviços técnicos, vistorias, estudos e auditorias necessários ao exercício das atividades de sua competência, observada a legislação pertinente;

XV – implementar sistema integrado de informações para esclarecimento ao público, mediante publicações periódicas, sobre o desempenho de suas atividades e sobre o desempenho dos serviços e das empresas reguladas, bem como para a emissão de certidões e certificados;

XVI – mediar e dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os prestadores de serviço regulado e os usuários;

XVII – elaborar proposta orçamentária, contratar pessoal para o desempenho de suas funções e estimular o aperfeiçoamento de seus quadros administrativos e técnicos;



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

XVIII – elaborar e editar o seu regulamento interno no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência da presente lei, estabelecendo procedimentos para a realização de audiências e consultas públicas, encaminhamento de reclamações, elaboração e aplicação de regras éticas, expedição de resoluções e instruções, emissão de decisões administrativas e respectivos procedimentos recursais;

XIX – estimular a formação de associações de usuários, bem como apoiá-las para defesa de interesses relativos ao serviço regulado e assegurar sua participação em órgãos da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga;

XX – contratar pessoal por prazo determinado, de acordo com a legislação aplicável;

XXI – adquirir, administrar e alienar seus bens;

XXII – apresentar ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças proposta de orçamento;

XXIII – elaborar e enviar o relatório anual de suas atividades ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e, por intermédio do Prefeito Municipal, a Câmara Municipal;

XXIV – administrar os cargos efetivos e os cargos comissionados de que trata esta lei;

XXV – decidir, em último grau, sobre as matérias de sua competência;

XXVI – deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação, sobre serviços de saneamento básico, inclusive casos omissos, quando não houver orientação normativa da Procuradoria-Geral do Município;

XXVII – deliberar, na esfera técnica, quanto à interpretação das normas e recomendações relativas às diretrizes para o saneamento básico, inclusive os casos omissos, visando sempre ao interesse público; e



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

XXVIII – editar e dar publicidade às instruções e aos regulamentos necessários à aplicação desta lei.

§ 1º No exercício de sua competência de regulação a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga, quando tiver que interferir sobre a prestação do serviço regulado, de modo a importar em repercussões patrimoniais sobre a empresa prestadora, ou em alteração significativa na quantidade e na qualidade do serviço prestado aos usuários, deverá fazê-lo sempre com prévia audiência pública.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso V, deste artigo, as tarifas a serem propostas podem ser diferenciadas em função de características técnicas, de custos específicos e da capacidade econômica dos distintos segmentos de usuários, bem como estabelecidas de forma articulada ou harmonizada.

Art. 10 - Para o exercício do poder regulador, a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga deverá ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da prestadora do serviço regulado.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

Art. 11 - Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga terá como órgão de deliberação máxima o Conselho Diretor, contando também com um Conselho Consultivo e uma Ouvidoria, além das unidades especializadas.

§ 1º O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga será escolhido pelo Prefeito Municipal entre os membros do Conselho Diretor, e investido na função por quatro anos ou pelo prazo que restar de seu mandato.



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

§ 2º Em caso de vaga no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no caput, que o exercerá pelo prazo remanescente.

Art. 12 - O Conselho Diretor será formado pelos seguintes órgãos:

- I - Presidência;
- II – Diretoria Jurídica;
- III– Diretoria Administrativa e Financeira; e
- IV– Diretoria Técnica.

Art. 13 - O Conselho Diretor atuará em regime colegiado e será composta por 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 1 (um) Diretor Técnico, que decidirão por maioria absoluta, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 14 - Os membros do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a aprovação da Câmara Municipal, com mandatos não coincidentes de quatro anos, admitida uma única recondução consecutiva, por indicação do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 15 - Os Diretores serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I – residir no Estado;
- II – possuir idoneidade moral e reputação ilibada;
- III – ter formação acadêmica e experiência profissional no campo jurídico, econômico, administrativo ou técnico em área sujeita ao exercício do poder regulatório da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga;



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

IV – não ser acionista, quotista ou empregado de qualquer entidade regulada; e

V – não ser cônjuge, companheiro, ou ter qualquer parentesco por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral até o segundo grau, com diretor ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoa que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades.

VI - exerça ou tenha exercido, até 01 (um) ano antes da data da nomeação, qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer ente regulado pela ARSBP/BA;

Art. 16 - Na primeira gestão da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga, um diretor terá mandato de dois anos, um diretor terá mandato de três anos e dois diretores terão mandatos de quatro anos, para implementar o sistema de mandatos não coincidentes.

Art. 17 - Os dirigentes da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga somente perderão o mandato em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.

§ 1º Sem prejuízo do que preveem a legislação penal relativa à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, por qualquer um dos diretores da ARSBP/BA, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa.

§ 2º Cabe ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo ao Prefeito Municipal determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir o julgamento.

Art. 18 - Perderá o mandato o Diretor que:



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

I – exercer qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado em qualquer entidade regulada;

II – receber, a qualquer título, quantia, desconto, vantagem, ou benefício de qualquer entidade regulada, exceto os provenientes de aposentadoria;

III – tornar-se sócio, quotista ou acionista de qualquer entidade regulada;

IV – exercer cargo ou função em partido político;

V – exercer cargo ou função em entidade sindical;

VI – mediante processo administrativo ou decisão judicial, comprove que a permanência na função poderá comprometer a independência e integridade da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga;

VII – cometer ato de improbidade administrativa, violar as regras éticas estabelecidas pela Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga, mediante processo administrativo, ou condenação penal transitada em julgado;

VIII – as contas forem rejeitadas definitivamente pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 1º Em quaisquer casos, o diretor acusado terá acesso ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Constatada a ocorrência de condutas e situações referidas nos incisos deste artigo, caberá à Procuradoria Geral do Município, a pedido do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, abrir processo administrativo, cuja conclusão não deverá exceder o prazo de sessenta dias, contados de seu início, assegurada ao Diretor a ampla defesa.

§ 3º O prazo referido no § 1º, deste artigo, poderá, justificadamente, ser ampliado por igual período.



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

§ 4º Se a conclusão for pela demissão do Diretor, o processo será submetido ao Prefeito Municipal para o ato pertinente, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 19 - No início do mandato e, anualmente, até o final daquele, os Diretores apresentarão declaração de bens.

Art. 20 - A posse de Diretor implicará em prévia assinatura de termo contratual, comprometendo-se a não exercer direta ou indiretamente qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada, ou patrocinar direta ou indiretamente interesses desta junto a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga, pelo prazo de 12 (doze) meses contados do término do mandato, sob pena de incorrer em improbidade administrativa e demais penalidades legais.

Art. 21 - O Conselho Diretor deliberará por maioria simples de votos e se reunirá com a presença de, pelo menos, três Diretores, dentre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal.

Parágrafo único. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, de acordo com calendário por ela estabelecido, e, extraordinariamente, mediante convocação formal do Diretor-Presidente ou de pelo menos dois outros Diretores, contendo a pauta os assuntos a serem tratados.

Art. 22 - As reuniões do Conselho Diretor serão presididas pelo Diretor-Presidente ou, *ad hoc*, por substituto designado por ele entre os demais Diretores.

Art. 23 - O Diretor que se julgar impedido de exercer o voto deverá declarar seu impedimento e as razões de seu ato, ficando o quórum correspondente reduzido para efeito do cálculo de apuração da maioria de votos.



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

Art. 24 - As reuniões do Conselho Diretor serão registradas em atas, as quais deverão ser apreciadas e aprovadas, com ou sem emendas, na primeira reunião subsequente.

§ 1º O Diretor-Presidente atribuirá, a um Diretor, a incumbência de relatar matéria sob apreciação, devendo esse ser o primeiro a votar.

§ 2º O Diretor relator poderá solicitar a retirada de matéria da pauta, cabendo ao Conselho Diretor decidir a respeito.

§ 3º Qualquer Diretor terá direito ao pedido de vista de matéria incluída na pauta.

§ 4º Concedida à vista, a matéria deverá ser incluída na pauta da reunião ordinária subsequente, podendo o mesmo Diretor, justificadamente, requerer, por uma vez, prorrogação do prazo.

§ 5º Nos eventuais impedimentos do relator, é a ele facultado encaminhar, previamente e por escrito, o relatório e o voto ao Diretor-Presidente.

§ 6º Na ata, constará o resultado do exame de cada assunto, com a indicação do resultado da votação, facultado a qualquer Diretor apresentar declaração de voto por escrito.

§ 7º As matérias aprovadas *ad referendum* pelo Diretor-Presidente ou seu substituto legal constarão da pauta da reunião subsequente e serão deliberadas com prioridade pelo Conselho Diretor.

§ 8º As decisões finais do Conselho diretor da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga não caberão recurso.

CAPÍTULO III

Das Competências



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

Art. 25 - O Conselho Diretor compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga, bem como:

I – propor ao Chefe do Poder Executivo, alterações no regimento da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga;

II – cumprir e fazer cumprir as normas relativas ao saneamento básico;

III – propor, ao Chefe do Poder Executivo, políticas e diretrizes governamentais destinadas a assegurar o cumprimento dos objetivos institucionais da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga;

IV – aprovar procedimentos administrativos de licitação;

V – exercer o poder normativo da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga;

VI – aprovar minutas de editais de licitação, homologar adjudicações, transferência e extinção de contratos;

VII – aprovar o regimento interno da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga, sendo depois devidamente homologado pelo Chefe do Poder Executivo;

VIII – apreciar, em grau de recurso, as sindicâncias, os processos administrativos disciplinares e as penalidades impostas pela Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga;

XIX – aprovar as normas relativas aos procedimentos administrativos internos da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga;



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

X – decidir sobre o planejamento estratégico da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga;

XI – estabelecer as diretrizes funcionais, executivas e administrativas a serem seguidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XII – decidir sobre políticas administrativas internas e de recursos humanos e seu desenvolvimento;

XIII – firmar convênios, na forma da legislação em vigor;

XIV – deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação e sobre os casos omissos;

Parágrafo único. É vedado à Diretoria delegar a qualquer órgão ou autoridade as competências previstas neste artigo.

Art. 26 - Compete ao Diretor Presidente:

a) dirigir as atividades da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga, praticando todos os atos de gestão necessários;

b) encaminhar ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, todas as matérias de análise e decisão daquele Conselho e toda e qualquer matéria sobre a qual deseje o parecer daquele colegiado, em caráter consultivo;

c) representar o Poder Público na regulação, controle e fiscalização perante os prestadores e usuários dos serviços, determinando procedimentos, orientações e a aplicação de penalidades decorrentes da inobservância ou transgressão de qualquer dispositivo legal ou contratual;

d) analisar e decidir sobre os conflitos de interesse e disputas entre o Poder Concedente e prestadores desses serviços, podendo, para tanto, credenciar técnicos, dentre pessoas de reconhecida competência em suas áreas que, sem vínculo empregatício com a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga, agirão por delegação do Diretor Presidente;



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

e) representar a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga junto ao Poder Judiciário, em todas as circunstâncias que possam comprometer a prestação dos serviços, a qualidade do atendimento, o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, o patrimônio e a continuidade dos sistemas e serviços;

f) propor estabelecimento e alteração das políticas de saneamento do município;

g) autorizar a contratação de serviço de terceiros, na forma da legislação em vigor;

h) submeter, anualmente, à Câmara Municipal e à coletividade, por intermédio de Audiência Pública, relatório sobre a eficácia, efetividade e eficiência do exercício de suas atribuições e da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga;

Art. 27 Compete ao Diretor Jurídico:

a) elaborar e/ou orientar a elaboração de todas as propostas de legislação, normas, regulamentos e quaisquer instrumentos de natureza legal, visando garantir a legalidade;

b) analisar e emitir parecer sobre os contratos de concessão e permissão e das condições especiais que assegurem, nos mesmos, os requisitos para o exercício das atividades de regulação e controle da prestação dos serviços;

c) apoiar, nos aspectos jurídico-legais, as atividades da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga;

d) promover e responder as ações competentes para a defesa dos interesses da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga, em Juízo e fora dele;

e) assistir o relacionamento da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga com os prestadores e usuários de serviços, ou



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

quaisquer outros, dando suporte ao sistema de Ouvidoria da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga, cujo detalhamento será definido em regulamento; e

f) promover ações regulares de caráter preventivo no âmbito da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga e de suas relações externas, visando prevenir a ilegalidade das ações e evitar o surgimento de demandas legais ou administrativas desnecessárias.

Art. 28 Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

a) coordenar e supervisionar as atividades atinentes a Administração de Pessoal, Execução Orçamentária, Receita, Contabilidade, Administração de Material, Administração Patrimonial, Comunicações Administrativas, Administração de Transportes e Atividades Complementares, bem como as demais que lhe forem atribuídas e detalhadas em regulamento;

b) supervisionar a atuação da Ouvidoria, representada pelo ouvidor, na forma do artigo 16, bem como fiscalizar a execução das reivindicações do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 29 Compete ao Diretor Técnico:

a) realizar estudos e fornecer elementos técnicos para definição e/ou modificação dos padrões de operação e de prestação de serviços;

b) elaborar as propostas de normas, regulações e instruções técnicas para definição dos padrões de serviço, a fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços;

c) montar e executar os programas regulares de acompanhamento das informações sobre a prestação dos serviços, visando identificar a regularidade ou desvios no atendimento aos padrões contratados;

d) promover, de modo sistemático ou em regime especial, a fiscalização e verificação em campo, do funcionamento dos sistemas e dos padrões efetivos



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

dos serviços ofertados, identificando e tratando os desvios constatados, inclusive mediante autuações e sanções cabíveis;

e) realizar diretamente ou através de terceiros, auditorias e processos de certificação técnica nos sistemas, elaborando e apresentando seus resultados e propostas de medidas corretivas;

f) definir e estruturar os sistemas de coleta, tratamento, guarda, recuperação e disseminação das informações sobre as atividades de interesse para o planejamento e monitoramento dos serviços regulados;

g) estabelecer os dados a serem requeridos dos prestadores de serviços regulados e a periodicidade de seu fornecimento para fins de alimentação das bases de dados do sistema de informações e o acompanhamento da evolução da prestação dos serviços;

h) montar e executar pesquisas e tratamento de dados e informações em suporte às atividades da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga;

i) montar e administrar as bases de dados sobre os serviços públicos regulados, mantendo-as atualizadas e disponíveis para utilização;

j) interconectar o sistema de informações dos serviços regulados com outros sistemas de informações e bases de dados, provendo e acessando informações para o atendimento das necessidades de planejamento e acompanhamentos das atividades;

k) elaborar relatórios regulares de sistematização e divulgação das informações, publicando periodicamente os dados que permitam à sociedade e aos interessados em geral, acompanhar o desempenho e evolução dos serviços;

l) propor, mediante estudos, os processos e formas tarifárias para os serviços públicos regulados;



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

m) acompanhar, sistematicamente, a evolução nos custos de investimentos e de prestação dos serviços, visando comparar os níveis de eficiência em vários sistemas e prestadores de serviços e garantir parâmetros de comparação;

n) analisar e se manifestar conclusivamente sobre todas e quaisquer solicitações dos concessionários e/ou permissionários em matéria tarifária, particularmente nos casos de pedidos de revisão visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços;

o) realizar, direta ou indiretamente, auditorias econômico-financeiras nos concessionários ou permissionários dos serviços de saneamento, visando acompanhar o desempenho e a capacidade econômica e financeira dos prestadores de serviços;

p) montar e operar sistemas de informações e de base de dados que sejam necessários para o apoio aos estudos e às atividades realizadas pelo diretor-presidente.

Parágrafo único. O Diretor Técnico substituirá o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos, caso o mesmo não se manifeste por outro.

Art. 30 O regimento interno disciplinará a substituição dos diretores em seus impedimentos.

Art. 31 Cabe ao Diretor-Presidente a representação da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga/BA, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes, bem como a presidência das reuniões da Diretoria.

Art. 32 A representação judicial da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga/BA com prerrogativas processuais de Fazenda Pública, será exercida pela Diretoria Jurídica.



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

Art. 33 O Conselho Consultivo será formado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB.

Art. 34 Compete ao Conselho Consultivo:

I - participar da elaboração e acompanhar a execução da Política Municipal de Saneamento Básico;

II – acompanhar a implementação e opinar sobre as atualizações e revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – acompanhar o cumprimento das metas fixadas nos instrumentos de prestação dos serviços;

IV – analisar as normas relacionadas com a operação e prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário e, quando for o caso, propor alterações, sempre acompanhadas de exposição de motivos;

V – opinar sobre as propostas de alteração da estrutura das tarifas, reajuste e revisão destas, bem assim, das que digam respeito a quaisquer outros valores cobrados dos usuários pela prestação dos serviços;

VI – conhecer e opinar sobre os regulamentos editados, bem como sobre suas modificações;

VIII – conhecer e opinar sobre a proposta de orçamento anual e seu relatório anual de prestação de contas;

IX – convidar membros da Diretoria, funcionários da Agência ou terceiros para prestar esclarecimentos sobre as matérias de sua competência;

X – conhecer e opinar sobre denúncias ou representações relativas a atos praticados por Diretores da Agência, recomendando, quando for o caso, a instauração dos competentes processos de apuração e punição.

Art. 35 O Ouvidor será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

§ 1º - A ouvidoria é órgão autônomo, sem vinculação hierárquica com o Conselho Consultivo ou com a Diretoria;

§ 2º Cabe ao Ouvidor receber pedidos de informações, esclarecimentos, reclamações e sugestões, respondendo diretamente aos interessados e encaminhando, quando julgar necessário, seus pleitos ao Conselho Diretor da ARSB/BA.

§ 3º O Ouvidor deverá produzir, semestralmente ou quando a Conselho Diretor da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga/BA julgar oportuno, relatório circunstanciado de suas atividades.

§ 4º apurar, recomendar, mediar ou arbitrar conflitos decorrentes de demandas relacionadas à atuação dos agentes regulados e dos usuários;

CAPÍTULO IV

Do Quadro de Pessoal

Art. 36 - O Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga, correspondente à estrutura constante desta lei, será definido por lei específica.

Parágrafo único. A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga terá o prazo de 24 meses, da vigência da presente, para a edição da lei mencionada no *caput*.

Art. 37 - Ficam criados, para exercício exclusivo na Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga, os Cargos em Comissão, Direção e Assessoramento Superior e Intermediário nos quantitativos constantes do Anexo Único desta lei.

CAPÍTULO V

Das Tarifas



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

Art. 38 - Compete à Agência fiscalizar a estrita obediência à tarifa fixada pelo órgão competente, bem como estabelecer critérios para a sua aplicação.

Art. 39 - A concessionária poderá cobrar tarifa inferior desde que a redução se baseie em critério objetivo, vedado o abuso do poder econômico.

Art. 40 - O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores sujeitos à regulação e à fiscalização da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga serão autorizados mediante resolução e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste e a modicidade e o controle social das tarifas, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

§ 1º A autorização a que se refere o *caput* deste artigo dependerá de manifestação da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido de reajuste ou revisão, devidamente fundamentado pelo prestador dos serviços.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação do pedido de reajuste ou revisão a que se refere o § 2º deste artigo, a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao prestador dos serviços ou ordenar diligências para verificação dos dados fornecidos, ficando o prazo a que se refere o § 2º deste artigo suspenso até a prestação dos esclarecimentos solicitados.

Art. 41 - Os descontos de tarifa somente serão admitidos quando extensíveis a todos os usuários que se enquadrem nas condições precisas e isonômicas, delimitadas pela concessionária.

Art. 42 - É vedado incluir na tarifa dos serviços de que trata esta Lei o valor relativo ao serviço cuja rede não esteja em funcionamento e disponível para o imóvel.

CAPÍTULO VI



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

Art. 43 - São direitos e obrigações dos usuários:

I – receber serviço adequado, observado os princípios de generalidade e equidade em sua prestação;

II – receber do prestador dos serviços e da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga as informações para a defesa de interesses individuais, coletivos ou difusos, bem como resposta às suas reclamações;

III – ter prévio conhecimento das paralisações, interrupções ou suspensões do serviço;

IV – pagar pelo serviço e atender às exigências do sistema de tarifas e ou taxas;

V – comunicar ao poder público, à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga e ao prestador do serviço as irregularidades e os atos ilícitos referentes aos serviços prestados de que tiver conhecimento;

VI – atender às instruções emitidas pela Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga e pelo seu prestador do serviço, e contribuir para permanência das boas condições dos bens ligados aos serviços, utilizando adequadamente os equipamentos, instalações e redes de saneamento básico.

VII – aceitar que toda edificação permanente urbana seja conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível.

§ 1º Na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos.



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte a rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

§ 5º Os usuários poderão reclamar, na esfera administrativa, a respeito de irregularidades dos serviços, em nome próprio ou de outros.

§ 6º Os usuários poderão ser representados por pessoa jurídica, nos termos da legislação pertinente, para a defesa de seus direitos e interesses coletivos.

§ 7º Será assegurada aos usuários, mediante audiências públicas, na forma prevista em ato administrativo regulamentar, a discussão relativa à prestação de serviços de que trata esta lei, especialmente sobre os projetos de sua implementação e ampliação, bem como sobre graves irregularidades em sua prestação.

§ 8º Os usuários terão sua representatividade por meio do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO VII

Das Entidades Reguladas

Art. 44 - Incumbe às entidades reguladas:

I – prestar serviço adequado, nos termos desta lei e das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se a Política Municipal de Saneamento, bem como o



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

Plano de Integrado de Saneamento Básico Municipal, além dos contratos ou convênios;

II – manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço regulado, bem como os registros contábeis correspondentes;

III – prestar contas da gestão técnica, administrativa e financeira do serviço regulado a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga, ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato ou no convênio;

IV – cumprir e fazer cumprir as normas e cláusulas pertinentes ao serviço regulado;

V – permitir, aos encarregados do controle e fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis e demais documentos ligados a sua prestação;

VI – captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço e obedecer aos princípios e normas referentes à cobrança das tarifas, nos termos e condições dos atos da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga;

VII – zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.

CAPÍTULO VIII

Das Receitas

Art. 45 - A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga deverá elaborar e remeter, a cada ano, proposta orçamentária operacional ao Poder Executivo, contendo as receitas previstas neste Capítulo, a serem integradas na proposta de Lei Orçamentária anual do Município.



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

Art. 46 - Constituem receitas da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga:

I – recursos oriundos da cobrança da Taxa de Regulação de Serviços Públicos de Saneamento Básico;

II – dotações orçamentárias atribuídas pelo Município em seu orçamento, bem como créditos adicionais;

III – produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de valores provenientes de inscrição em concurso público;

IV – doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VI – rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;

VII – valores apurados na venda ou locação de bens, móveis ou imóveis, de sua propriedade;

VIII – emolumentos e preços cobrados em decorrência do exercício da regulação, bem como quantias recebidas pela elaboração de laudos e prestação de serviços técnicos; e

IX – outros recursos estabelecidos em lei.

Parágrafo único. Se a receita arrecadada exceder as necessidades da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga, depois de atendidas todas as finalidades estabelecidas nessa Lei e demais legislações pertinentes, essa reverterá ao Poder Concedente Municipal, titular dos serviços de Saneamento Básico.



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

CAPÍTULO IX

Da Taxa de Regulação

Art. 47 - Fica instituída a Taxa de Regulação sobre Serviços Públicos de Saneamento Básico, a ser cobrada mensalmente, conforme arrecadação do mês anterior.

§ 1º Constitui fato gerador da taxa o exercício do poder de polícia pela Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga, o qual consiste na fiscalização dos serviços públicos saneamento básico.

§ 2º São sujeitos passivos da taxa as entidades públicas ou privadas que prestem serviços públicos de saneamento básico e que se submetam à regulação e à fiscalização da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga.

§ 3º O valor da taxa corresponderá a 2,0% (dois por cento) do valor do benefício econômico mensal auferido pelo concessionário, permissionário ou autorizado dos serviços públicos regulados pela Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga.

§ 4º Para determinação do valor do benefício econômico a que se refere o § 3º deste artigo, considerar-se-á a tarifa fixada no respectivo contrato de concessão ou no ato de outorga de concessão e seus ajustes e revisões.

§ 5º A taxa será recolhida nos termos estabelecidos em regulamento da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga.

§ 6º A taxa não recolhida no prazo fixado no regulamento de que trata o § 5º deste artigo será cobrada com os seguintes acréscimos:

I - juros de mora, em via administrativa ou judicial, incidentes à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês seguinte ao do vencimento; e

II - multa de mora de 2,0% (dois por cento).



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

§ 7º Os débitos relativos à taxa poderão ser parcelados de acordo com os critérios fixados em regulamento.

CAPÍTULO X

Das Penalidades

Art. 48 - Os prestadores de serviços regulados pela Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga que venham a incorrer em alguma infração às leis, regulamentos, contratos e outras normas aplicáveis, ou, ainda, que não cumpram adequadamente as ordens, instruções e resoluções da Agência, sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei, na Lei nº 8.987/95, na Lei nº 9.074/95, na Lei nº 8.666/93 e nos instrumentos de delegação e outorga dos serviços regulados.

Art. 49 - A inobservância desta lei ou das demais normas aplicáveis, bem como dos deveres decorrentes dos instrumentos de outorga dos serviços, sujeitará os infratores às seguintes sanções aplicáveis pela Agência, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

- I – multa;
- II – caducidade; e
- III – declaração de inidoneidade.

Parágrafo único. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 50 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, a ser realizado nos termos desta Lei e dos demais instrumentos de regulação pertinentes.

Art. 51 - Nenhuma sanção será aplicada sem a oportunidade de prévia notificação e ampla defesa.



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

Art. 52 - Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço regulado e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência específica.

Art. 53 - Nas infrações praticadas por pessoa jurídica, também serão punidos com a sanção de multa seus administradores ou controladores, quando tiverem agido de má-fé, sem prejuízo das sanções cíveis e penais.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 54 - Fica a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga autorizada, nos termos da legislação vigente, a efetuar, no período de sua instalação, a contratação temporária, por prazo não excedente de 24 (vinte e quatro) meses, o pessoal técnico imprescindível ao desenvolvimento inicial de suas atividades.

Art. 55 - A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga poderá, para atender a relevante interesse público, no caso de vacância de funções técnicas ou administrativas, efetuar contratações temporárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 56 - A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga poderá solicitar que sejam colocados à sua disposição, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, servidores de órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal direta, indireta ou fundacional, quaisquer que sejam as funções a serem exercidas, desde que para participarem de projetos específicos e por prazo determinado.

§ 1º O prazo a que se refere o *caput* deste artigo será de no máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período.



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

§ 2º O número dos servidores colocados à disposição da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do total do quadro de seus empregados, salvo nos 2 (dois) primeiros anos de seu funcionamento.

Art. 57 - As despesas com a aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício financeiro créditos suplementares.

Art. 58 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar unidade orçamentária e abrir crédito especial em favor da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Paratinga.

Parágrafo único. Para a abertura do crédito especial de que trata o *caput* deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual - PPA, bem como, respeitadas as vinculações constitucionais e legais das receitas e despesas orçamentárias, remanejar dotações constantes dos programas de trabalho de órgãos e entidades pertencentes ao orçamento fiscal.

Art. 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PARATINGA-BA, 06 de novembro de
2024.

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

Prefeito



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO / CARGA HORARIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO (R\$)
CC1	01	Diretor-Presidente (40HS)	01	R\$ 5.347,00
CC2	02	Diretor Jurídico (40HS)	01	R\$ 2.500,00
CC2	03	Diretor Administrativo e Financeiro (40HS)	01	R\$ 2.500,00
CC2	04	Diretor Técnico (40HS)	01	R\$ 2.500,00
CC2	05	Ouvidor (40HS)	01	R\$ 2.500,00

GABINETE DO PREFEITO DE PARATINGA-BA, 06 de novembro de 2024.

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

Prefeito

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

Analisando o processo licitatório em epigrafe, delibero pela adjudicação do objeto licitado em favor das seguintes empresas: **SIDNEY ANTÔNIO DE OLIVEIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.617.992/0001-54-** Lotes 04,05,06,07, e 09 – Valor Global **R\$ 587.120,00 (Quinhentos e oitenta e sete mil e cento e vinte reais)**, a empresa **M. H. SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 51.527.773/0001-61-** Lotes 01, 02,08,12,14 e 15– Valor Global **R\$ 324.340,00 (trezentos e vinte quatro mil e trezentos e quarenta reais)**, e a Empresa **THIAGO FERNANDES PATEZ DOS SANTOS inscrita no CNPJ nº 55.580.004/0001-88-** LOTES 10,11 e 13 – valor global **R\$ 435.995,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais)**. Para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Paratinga - BA, 01 de Outubro de 2024.

Jeferson Brito Teles
Pregoeiro.

ERRATA | AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

**O MUNICÍPIO DE PARATINGA - BAHIA
ERRATA DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024**

Na publicação feita no Diário da União – Terça-feira 22 de outubro de 2024 Ano VIII, Edição Nº 1466 referente ao **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024**

ONDE SE LÊ: Reforma de Quadra Poliesportiva da Comunidade Patos, Zona Rural deste Município.

LEIA-SE: Reforma da quadra poliesportiva da Praça XV de Novembro.

PARATINGA-BA 06/11/2024 Marcel José Carneiro de Carvalho. Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

AVISO HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

Em face da análise do Processo Licitatório em epigrafe e tendo em vista que foram observadas todas as formalidades legais, HOMOLOGO a licitação na Modalidade Pregão Eletrônica nº 018/2024, cujo objeto diz respeito **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARATINGA**. Após análise documental e o julgamento das propostas, declarou-se vencedora do certame as seguintes empresas: **SIDNEY ANTÔNIO DE OLIVEIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.617.992/0001-54- Lotes 04,05,06,07, e 09 – Valor Global R\$ 587.120,00 (Quinhentos e oitenta e sete mil e cento e vinte reais)**, a empresa **M. H. SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 51.527.773/0001-61- Lotes 01, 02,08,12,14 e 15– Valor Global R\$ 324.340,00 (trezentos e vinte quatro mil e trezentos e quarenta reais)**, e a Empresa **THIAGO FERNANDES PATEZ DOS SANTOS inscrita no CNPJ nº 55.580.004/0001-88- LOTES 10,11 e 13 – valor global R\$ 435.995,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais)**, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Paratinga – BA, 01 de outubro de 2024.

Marcel José Carneiro de Carvalho
Prefeito Municipal.

RESULTADO DE JULGAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

**RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 018/2024**

O Pregoeiro do Município de Paratinga da Bahia torna-se público o resultado do julgamento referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 018/2024, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARATINGA**. Após análise documental e o julgamento das propostas, declarou-se vencedoras do certame a seguintes empresas: **SIDNEY ANTÔNIO DE OLIVEIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.617.992/0001-54- Lotes 04,05,06,07, e 09 – Valor Global R\$ 587.120,00 (Quinhentos e oitenta e sete mil e cento e vinte reais)**, a empresa **M. H. SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 51.527.773/0001-61- Lotes 01, 02,08,12,14 e 15– Valor Global R\$ 324.340,00 (trezentos e vinte quatro mil e trezentos e quarenta reais)**, e a Empresa **THIAGO FERNANDES PATEZ DOS SANTOS inscrita no CNPJ nº 55.580.004/0001-88- LOTES 10,11 e 13 – valor global R\$ 435.995,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais)**.

Paratinga-Bahia, 01 de Outubro de 2024.

Jeferson Brito Teles
Pregoeiro

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE CULTURA E PROMOÇÃO RACIAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 03/2024)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

PORTARIA Nº 03, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Divulga a Comissão de Seleção dos Editais da Lei Aldir Blanc II de Paratinga – Ba.

O SECRETÁRIO DE CULTURA E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE PARATINGA - BA, no uso das suas atribuições e prerrogativas; e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 14.399/2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740/2023;

CONSIDERANDO o item “DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO” dos Editais 001/2024 (CHAMENTO PUBLICO LEI ALDIR BLANC II FOMENTO-MAESTRO MELA) e 002/2024 (CHAMENTO PUBLICO LEI ALDIR BLANC II/PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS – MESTRE ZUEL) E O 003/2024 – (SELEÇÃO ESPAÇOS AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS).

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar a Comissão de Seleção dos Editais da Lei Aldir Blanc II de Paratinga/BA, composta por 3 membros, sendo 01 membro da Secretaria de Cultura e Promoção da Igualdade Racial e 01 técnica da Secretaria de Cultura e Promoção da Igualdade Racial e 01 Membro do Conselho Municipal de Cultura.

Representante do Poder Público: Quintino José Gonçalves (Secretário de Cultura e Promoção da Igualdade Racial) e Isabel Cristina de Jesus Souza (Diretora da Promoção da Igualdade Racial).

Agentes Culturais da Sociedade Civil: Lucas de Jesus Santos (Membro do Conselho Municipal de Cultura).

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo gestor de cultura do município.

Art. 3º. A Comissão de Seleção analisará toda a documentação apresentada e pontuará as propostas inscritas, conforme CRITÉRIOS estabelecidos nos editais.



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

Art. 4º. Os integrantes da Comissão de Seleção não poderão ser membros de grupos/coletivos que estejam concorrendo aos editais.

Art. 5º. A avaliação será realizada no formato presencial, observando todos os cuidados sanitários necessários.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE CULTURA E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL,
Prefeitura de Paratinga, Estado da Bahia, em 06 de novembro de 2024.

QUINTINO JOSÉ GONÇALVES
Secretário de Cultura e Promoção da Igualdade Racial